



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

Processo: nº 200223487/2023

Tipo de Processo: Eleições para Presidente do Crea-PE

Interessado: INALDO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

DELIBERAÇÃO CER Nº 010/2023

A Comissão Eleitoral Regional (CER), de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de Presidentes do Confea, dos Creas e de Conselheiros Federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida nesta data, e

Considerando o disposto no art. 21 do Regulamento Eleitoral pelo qual compete a CER julgar os requerimentos de registro de candidaturas a Presidente do Crea-PE e Conselheiro Federal representantes dos grupos profissionais;

Considerando o disposto no Regulamento Eleitoral para as eleições de Presidentes dos Creas e de Conselheiros Federais quanto às candidaturas (artigos 23, 24 e 25), às condições de elegibilidade e as hipóteses de inelegibilidade (artigos 26 e 27);

Considerando o disposto nos artigos 28 e 29 do Regulamento Eleitoral que dispõem sobre o requerimento de registro de candidatura e os documentos obrigatórios que devem acompanhá-lo;

Considerando o disposto no artigo 30 e seu parágrafo único, do Regulamento Eleitoral pelo qual “a Comissão Eleitoral verificará junto ao banco de dados a situação do candidato com relação a eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea e infrações ao Código de Ética Profissional, com decisão definitiva nos últimos 5 (cinco) anos, anexando ao respectivo processo de registro de candidatura a documentação pertinente.”

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado por **INALDO MARQUES FERREIRA JÚNIOR**, ora interessado em 15/08/2023, protocolo nº 200223487/2023;

Considerando o disposto no artigo 26 do Regulamento Eleitoral que dispõe sobre as condições de elegibilidade para concorrer ao cargo de Presidente do Crea;

“Art. 26. São condições de elegibilidade:

- a) a nacionalidade brasileira;
- b) ser profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea;
- c) o pleno exercício dos direitos profissionais, civis e políticos;
- d) o domicílio eleitoral (registro ou visto) de três anos, no mínimo, na circunscrição onde pretende concorrer;
- e) ter vínculo associativo de três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição, com entidades de classes registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea, localizadas na unidade federativa do seu domicílio eleitoral, para**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
os cargos de Presidente dos Creas e do Confea e Conselheiro Federal
representante dos grupos profissionais; e

f) ter vínculo contratual com instituições de ensino superior na condição de docente, com ART de Cargo e Função registrada há mais de três anos, contados da convocação da eleição, apenas para o cargo de Conselheiro Federal representante das instituições de ensino superior.”

Considerando que, nos termos da alínea “e” do artigo 26, acima transcrito, "são condições de elegibilidade para concorrer aos cargos de Presidente dos Creas, do Confea e Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais ter vínculo associativo de três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição, com entidades de classes registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea, localizadas na unidade federativa do seu domicílio eleitoral.

Considerando o disposto no artigo 33 e seu parágrafo único, do Regulamento Eleitoral para as eleições de Presidentes do Confea e dos Creas e de Conselheiros Federais, pelo qual "a Comissão Eleitoral julgará o requerimento de registro de candidatura, apreciando as razões expostas nas impugnações apresentadas e respectivas contestações, formando sua convicção com amparo no presente regulamento eleitoral, pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes do processo, ainda que não alegados, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento" e verificará as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade "quando do julgamento do registro de candidatura, independentemente de apresentação de impugnação";

Considerando que, apesar de não ter havido impugnação cabe a Comissão Eleitoral, independente de apresentação de impugnação verificar as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade quando do julgamento do registro de candidatura;

Considerando que o candidato não comprovou o vínculo associativo de três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição, com entidades de classes registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea, localizadas na unidade federativa do seu domicílio eleitoral, conforme exigência contida na alínea “e” do artigo 26 do Regulamento Eleitoral.

DELIBEROU:

INDEFERIR o registro de candidatura de **INALDO MARQUES FERREIRA JÚNIOR** para concorrer à Presidência do Crea-PE nas Eleições Gerais 2023 do Sistema Confea/Crea e Mútua, por ter deixado de apresentar vínculo associativo de três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição, com entidades de classes registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea, localizadas na unidade federativa do seu domicílio eleitoral, consoante disciplina o Regulamento Eleitoral para as eleições de Presidentes do Confea, dos Creas e de Conselheiros Federais.

Recife, 14 de setembro de 2023.

Eng. Seg. Trab. Giani de Barros C. Valeriano
Coordenadora da CER-PE 2023

Eng. Pesca Eliana Barbosa Ferreira
Membro da CER-PE 2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

Eng. Eletric. Robstaine Alves Saraiva
Membro da CER-PE 2023

Eng. Civ. José Adolfo Azevedo Ximenes
3º Membro Suplente da CER-PE 2023